



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01617/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): José Pinheiro de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01708/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiários(a):**
 - 2.1. Nome: José Pinheiro de Araújo.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Josefa Emilia dos Anjos.
 - 3.2. Cargo: Atendente.
 - 3.3. Matrícula: 012.334-0.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 0328/2008):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 09 de julho de 2008.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 22 de julho de 2008.
 - 4.5. Valor: R\$ 502,89.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 28/29), verificou a ausência do processo de aposentadoria da ex-servidora, Sra. JOSEFA EMILIA DOS ANJOS. Citado, o gestor se pronunciou (Documento TC 18283/13), sanando a inconformidade, segundo atestou o Corpo Técnico às fls. 68/69.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01617/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01617/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO (**Portaria – P – 0328/2008**), beneficiário da servidora falecida, Senhora JOSEFA EMILIA DOS ANJOS, Atendente, matrícula 012.334-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 20).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 28 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO